



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

LEI Nº 540/70.

EMENTA: Autoriza o Executivo a aplicar a parte que lhe couber do produto da arrecadação da Taxa Rodoviária Única em gastos e conservação, melhoramentos e sinalização de vias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

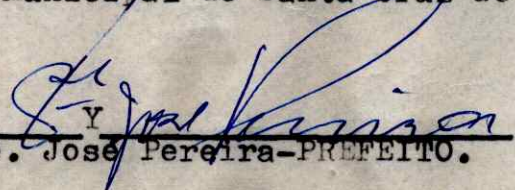
Art.1º- A parte do Produto da arrecadação da Taxa Rodoviária Única, que couber a este Município, será aplicada especificamente:

- a) Na conservação, melhoramentos e sinalização de vias públicas.
- b) No custeio de serviços de arrecadação da Taxa e registro de veículos e respectiva fiscalização, se, pelo Estado lhe for delegada essa atribuição.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a realizar, com os recursos provenientes da Taxa Rodoviária Única pertencentes ao Município, todas as despesas referidas no artigo anterior, devendo as mesmas serem comprovadas na prestação de contas geral da Prefeitura, abrindo, para isso o necessário crédito especial.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, 03 de janeiro de 1970.


Pe. José Pereira-PREFEITO.